



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
MB.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/96

Súmula: Referenda o Decreto nº 4.183, que denomina de Gelson Luiz Capelli, via publica que especifica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado o Decreto Executivo nº 4.183, que pretende homenagear o finado **GELSON LUIZ CAPELLI**, denominando com o seu nome uma das ruas de nossa cidade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de novembro de 1996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO LAFONSO
1º Secretário





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

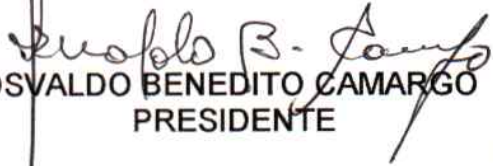
**DECRETO LEGISLATIVO
N. 14/96**

Súmula - Referenda o Decreto n. 4.183, que denomina de GELSON LUIZ CAPELLI, via pública que especifica.

Art. 1º - Fica referendado o Decreto Executivo nº 4.183, que pretende homenagear o finado GELSON LUIZ CAPELLI, denominando com o seu nome uma das Ruas de nossa cidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 03
MB

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

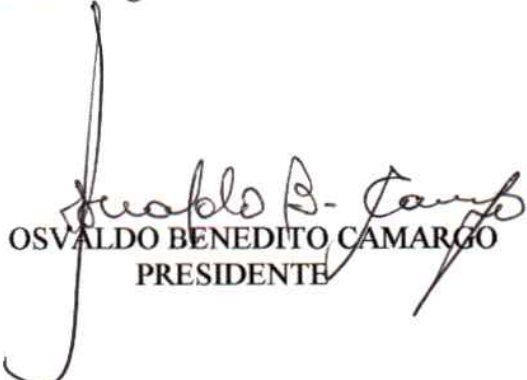
DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14/96

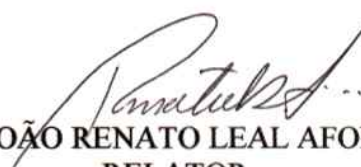
Súmula - Referenda o Decreto nº 4.183, que denomina de GELSON LUIZ CAPELLI, via pública que especifica.

O referido Decreto Executivo, que pretende homenagear o finado GELSON LUIZ CAPELLI, denominando com o seu nome uma das Ruas de nossa cidade, está em consonância com os dispositivos legais de nossa Lei Orgânica Municipal (art. 69, inciso XXXI), desta forma, somos pela sua remessa ao Plenário, a quem caberá discutir o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
MB



Progresso unido à história.

Ofício nº 440

Lapa, 02 de agosto de 1996

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis os Decretos nºs 4182 e 4183, de 02.08.96, que denominam ruas em nosso Município, a fim de serem submetidos a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me

Cordialmente


Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 561/96
DATA 09.08.96
MB



CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº

05

MB



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

DECRETO Nº 4183, DE 02 DE AGOSTO DE 1996

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XXXI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de GELSON LUIZ CAPELLI, a rua 6 do Loteamento Jardim Cidade Nova, neste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Agosto de 1996

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de


Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PB
FLS. Nº 06
MB



Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO DECRETO Nº 4183/96

Todo trabalho desenvolvido em prol do avanço das comunidades local, nacional e mundial, devem ser valorizados e reverenciados pelos cidadãos de qualquer parte do globo.

A Câmara Júnior da Lapa tem prestado excelentes serviços ao Município, promovendo, inclusive, capacitação e oportunidades aos jovens Lapeanos.

Presente no Estado do Paraná, em outras Unidades da Federação e no mundo, a Organização Júnior reúne-se, de tempos em tempos, ano a ano, em eventos recheados de muito companheirismo e atividades ao próximo.

Em 1990, aqui na Lapa, aconteceu a IX Convenção de Câmaras Júnior do Paraná. Realização de êxito até hoje comentada e lembrada pelos que aqui estiveram, naquele universo, na época, de 218 inscritos.

Mesmo com todo esse brilho, uma fatalidade marcou o evento. Fato a que estamos todos submissos; registramos um acidente na Rodovia de acesso à Lapa, próximo a São Mateus, do veículo que conduzia companheiros de Pato Branco.

A vontade divina, embora não fossem os únicos ocupantes daquele carro, elevou para os Céus Gelson e Ivone.

Duas pessoas de destaque nas suas cidades de origem, traziam em suas bagagens, conhecimentos, informação e várias atividades preparadas para serem aplicadas na Lapa, através da Convenção de que iriam participar.

Hoje, seis anos mais tarde, mais ou menos na mesma época, nova Convenção acontece. Pato Branco participará com grande número de pessoas.

A Lapa vem se preparando há dois anos, o programa é extenso e prevê, inclusive, homenagens a Gelson e Ivone.

Nada mais justo que a Municipalidade, em sinal de respeito e agradecimento, registre em seus anais homenagens póstumas a importantes personalidades do Estado.

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
MB

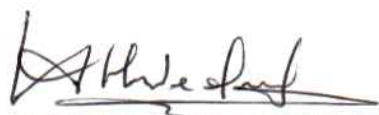
A matéria de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 14/96, que referenda o Decreto Executivo nº 4.183, não está elencada naquelas que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara tratam de procedimentos especiais, estabelecendo para a sua aprovação o voto qualificado.

Desta forma, está o mesmo sujeito a regra do Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

“Salvo disposições em contrário, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões, serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros em sessões públicas”.

É o parecer.

Lapa, 1º de novembro de 1996.


ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico